



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO 006/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA**

Contratação Pública. Inexigibilidade de licitação. Art. 74, I da Lei de Licitações. Lei 14.133/21. Direito Administrativo.

Aportou nesta Assessoria Jurídica para o exame e emissão de parecer Jurídico a respeito de Contratação por meio da modalidade “Inexigibilidade de licitação”, para contratação de pessoa jurídica NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, para o fornecimento de licença de Acesso ao sistema "BANCO DE PREÇOS”.

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente a contratação por Inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa para prestação de serviços descritos no objeto acima.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, I da Lei 14.133/21.

**OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO**

Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa NP **TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA** para prestar os serviços descritos no termo de referência e estudo técnico preliminar em anexo ao presente processo.

**É o relato. Passo a examinar**

**FUNDAMENTAÇÃO**

A pretensão da Secretaria Requerente consiste na Contratação do sistema “BANCO DE PREÇOS” para para auxiliar o processo de contratação pública,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

em especial na realização de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Sendo assim, a Secretaria ordenadora colacionou aos autos, objetivamente: Documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, justificativa da escolha do fornecedor, **atestados de exclusividade do serviço prestado**, bem como colacionou ainda contratações da plataforma por outros órgãos públicos.

Inicialmente, no que concerne à contratação direta por inexigibilidade de licitação, faz-se necessário transcrever o disposto no art. Art. 74, I da Lei 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Assim, no que concerne ao requisito constante do inciso I, do art.74 da Lei Federal nº 14.133/21, a declaração de exclusividade apresentada, emitida pela ASSEPRO- ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL PARANÁ e ACP - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO, tal requisito restou comprovado.

Ademais, a empresa já mantém diversos contratos com a administração pública no estado de Santa Catarina e todo brasil tendi sido juntado aos autos a contratação realizada pelo TCU e pela Secretaria do Estado da Educação de Santa Catarina.

**CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, obedecidas as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e diante do interesse público devidamente justificado, **essa Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente pela contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação,**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**fundamentada no Art. 74, I da Lei 14.133/21, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus atos subsequentes.**

Nesse sentido, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 17 de janeiro de 2024.

**Lucas Eduardo Gomes**

**Assessor Jurídico**

**OAB/SC nº 63.302**